

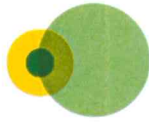
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 668/2019

Considerando que:

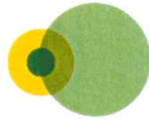
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 ex vi nº 2 do artigo 32º LTFP e no nº 8 do art. 63º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da cultura e tempos livres;
- V) Nesse âmbito a Junta de Freguesia de Alvalade considera importante o acesso dos fregueses seniores à prática de atividade física regular e de qualidade, com o objetivo de contribuir para a promoção de estilos de vida saudáveis e convivência;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Se torna, assim, relevante a aquisição de serviços de aulas de ginástica para Fregueses Seniores, com vista ao desenvolvimento das seguintes tarefas:
- a) A prestação de aulas de atividade de ginástica junto das pessoas seniores da Freguesia de Alvalade;
 - b) Promoção e orientação da atividade física nas aulas a lecionar;
- VII) José Miguel Felino Lopes, que deverá ser convidado a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
- VIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- IX) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de €3.900,00 (três mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se devido, repartidos da seguinte forma:
- (i) 2019: €850,00 (oitocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - (ii) 2020: €3.050,00 (três mil e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- X) A despesa de 2019 tem cabimento na orgânica 05.00.00. e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme documento de cabimento em anexo;
- XI) A junta de Freguesia de Alvalade, encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais conforme decorre da autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 04 de dezembro de 2017;
- XII) Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, lhe foram atribuídas;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas de ginástica para Fregueses Seniores”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do art. 63º OE2019, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 29 de outubro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)